

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 56, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007**

*Prorroga o prazo previsto no caput do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.*

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O caput do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2011, 20% (vinte por cento) da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.*

....." (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, em 20 de dezembro de 2007.

Deputado Arlindo Chinaglia  
Presidente

Deputado Narcio Rodrigues  
1º Vice-Presidente

Deputado Inocêncio Oliveira  
2º Vice-Presidente

Deputado Osmar Serraglio  
1º Secretário

Deputado Ciro Nogueira  
2º Secretário

Deputado Waldemir Moka  
3º Secretário

Senador GARIBALDI ALVES FILHO  
Presidente

Senador Alvaro Dias  
2º Vice-Presidente

Senador EFRAIM MORAIS  
1º Secretário

Senador Gerson Camata  
2º Secretário

Senador César Borges  
3º Secretário

Senador Magno Malta  
4º Secretário